INST FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS BELO JARDIM

Aviso de Contratação 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	158478-INST FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS BELO JARDIM	ALLAN DIEGO MENEZES NUNES	06/08/2026 15:15 (v 0.18)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23358.016910/2026-23

1. DO OBJETO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

54/2026

CONTRATANTE (UASG)

151909

OBJETO

Kit Sistema de Energia Solar Fotovoltaica On Grid completo e Kit Carregador de Bateria tipo veicular com proteção completa

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 8.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 12/08/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] por [item]

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – *Campus* Caruaru, por meio do departamento de Departamento de Administração e Planejamento, sediado na Estrada do Alto do Moura, s/n, Km 3,8 - Distrito Industrial III - Caruaru. CEP: 55.040 - 120, realizará Dispensa Eletrônica, a ser executada por intermédio da UASG Polo 158478, Campus Belo Jardim com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução normativa Seges/ME n°67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis. e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 12/08/2026

Horário da Fase de Lances: *08:00 às 14:00*

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

Contato: compras@caruaru.ifpe.edu.br

Critério de Julgamento: Menor preço

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, objetivando a contratação de **Kit Sistema de Energia Solar Fotovoltaica On Grid completo e Kit Carregador de Bateria tipo veicular com proteção completa**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 A descrição detalhada do objeto constante do Termo de Referência (Anexo I) prevalece sobre quaisquer outras indicações resumidas, e somente serão aceitas propostas que estejam integralmente de acordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no referido Termo.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (art. 16 da Lei nº 14.133/2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais – MEI, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto ao direito de empate ficto, prazo diferenciado para comprovação de documentos e preferência na contratação.

3.2.1. O tratamento favorecido de que trata o item 3.2 aplica-se às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A5] .

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,1% (um décimo por cento)** .

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133 /2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www. portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 (três) dias uteis, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Esta dispensa não gerará **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não haverá cadastro de reserva.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado autorização de fornecimento e o prazo de entrega será contado a partir do seu envio.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a aceite da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja aceito e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1.republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência.

12.12.2 ANEXO II – Memória de Cálculo

Caruaru, 06 de agosto de 2026.

Assinatura da autoridade competente

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DINIZ RAMOS DE LIMA JUNIOR
Data: 06/08/2026 15:26:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DINIZ RAMOS DE LIMA JUNIOR
Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR151909_000005_2026 (12).pdf (160.84 KB)
- Anexo II - SEI_2541779_Memoria_de_Calculo__09__11.pdf (49.6 KB)

INSTITUTO FED. DE PERNAMBUCO/CAMPUS CARUARU

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	151909-INSTITUTO FED. DE PERNAMBUCO/CAMPUS CARUARU	ALLAN DIEGO MENEZES NUNES	06/08/2026 15:11 (v 0.24)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23358.016910/2026-23

1. Condições gerais da contratação

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de **Kit Sistema de Energia Solar Fotovoltaica On Grid completo** e **Kit Carregador de Bateria tipo veicular com proteção completa**, para execução de sistemas fotovoltaicos em campo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Descrição	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total do item (R$)
	Kit gerador de energia solar On Grid de 2,48 Kwp ou superior, constituído pelos seguintes itens: • 04 Módulos solar fotovoltaico bifacial de silício monocristalino ou similar, com potência nominal de 620 Wp, eficiência mínima de 23% e tolerância de potência de ± 3 W. Possui tensão de máxima potência (Vmp) de 40,74 V, corrente de máxima potência (Imp) de 15,22 A, tensão de circuito aberto (Voc) de 49,08 V e corrente de curtocircuito (Isc) de 16,08 A. Apresenta dimensões aproximadas de 2.384 mm × 1.134 mm × 30 mm, sendo adequado para aplicação em sistemas fotovoltaicos de geração de energia elétrica conectados à rede (On-Grid) ou isolados (Off-Grid). O módulo deverá ser fabricado com materiais de alta resistência às intempéries e à radiação UV, atendendo às normas técnicas e certificações aplicáveis ao setor fotovoltaico, com garantia fornecida pelo fabricante. Ou Similar. • Inversor solar fotovoltaico On-Grid monofásico de 3 kW, compatível com redes 220 V ou similar, equipado com 2 MPPT independentes e potência máxima de entrada de 5,1 kW. Possui faixa de tensão MPPT de 90 V a 520 V, eficiência máxima de 97,3% e eficiência MPPT de 99,5%. Conta com proteções contra inversão de polaridade, curto-					

1	circuito, sobrecorrente, sobretensão, ilhamento e UASG 151909 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: Dezembro/2023 Termo de Referência – Contratação Direta Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão 2 de 13 1 sobretemperatura. Apresenta grau de proteção IP65, refrigeração por convecção natural, comunicação via Wi-Fi com Data Logger incluso e monitoramento por display LCD. Atende às normas ABNT NBR 16149, ABNT NBR 16150 e demais normas técnicas aplicáveis para conexão à rede elétrica. Ou similar • 40 metros de Cabo solar (20 metros vermelho + 20 metros preto) 4mm² com proteção UV típico para sistema solar fotovoltaico (cobre estanhado) • 10 metros de Cabo solar (10 metros cor verde) 6mm² com proteção UV típico para sistema solar fotovoltaico (cobre estanhado) • 40 pares de conectores MC4 EVO (Macho + Femea) completo solar • 04 PERFIL Z - TERCA 3480MM ESP 1,2 – FLS • 10 Endclamp (grampo terminador) 30mm para instalação em módulos fotovoltaicos. Modelo PHB Endclamp cod. 2034023602 ou similar. • 6 GRAMPO INTERMEDIARIO ALUM / INOX LS ou similar • 4 GRAMPO FINAL ALUM / INOX LS ou similar. • 3 LASTRO SOLAR PE V2 (FIXO 15 GRAUS) ou similar. • 2 LUVA P/ PERFIL Z 340MM ESP 1,2 ou similar 24 TUBETE PERFIL 29X9DX1P ou similar 24 PARAFUSO SEXTAVADO M6X45 INOX 8 PARAFUSO SEXTAVADO M6X12 INOX 32 PORCA SX M6 INOX 64 ARRUELA M6 INOX 01 caixa de proteção CC, Modelo-STB01-1000V/05,STRING BOX CC (1STRING CC 1000V) PHB Solar ou similar. • 01 caixa de proteção CA, Modelo-QDCA /84,CJ. QUADRO DE PROT.CA-SOLAR(20A DJ. AC) PHB Solar ou similar. • 01 Kit de Ferramentas para montagem de estrutura solar, composto de: 1 x Alicate para crimpagem de conectores tipo MC4: Comprimento = 270,00 mm; Peso = 0,74Kg; Faixa de crimpagem (cabos) = 2,50mm², 4,00mm² e 6,00mm² 1 x Alicate decapador para cabos solares: Comprimento = 180,00 mm; Peso = 0,32Kg; Faixa de decapagem (cabos) = 2,50mm², 4,00mm² e 6,00 mm² 3 x Chave Allen: Tamanho = 6,00mm, 3/16" e 5/64" 2 x Chaves plásticas para conectores tipo MC4: Tamanho = 6,00mm, 3/16" e 5/64" MODELO PHB KIT FERRAMENTAS Cód. 5910000106 ou similar.	601921	UNIDADE	1	R$ 6.240,00	R$ 6.240,00

2	Carregador de bateria tipo veicular, tensão 220V, capacidade 01 veículo, aplicação bateria de veiculos elétricos, corrente de saída 32 A, Potencia 7,0 KW ou superior, Conector tipo 02, cabo de 5 metros. Acessórios: Proteção Completa: Contra surtos, sobrecargas e curtos, proporcionando maior segurança. Especificações Técnicas: - Corrente Máxima de Operação: 40 A - Material do Invólucro: Policarbonato com proteção UV - Dimensões: 308,3 x 312,17 x 112,5 mm (C x A x P) - Grau de Proteção: IP44	620781	UNIDADE	1	R$ 1.760,00	R$ 1.760,00
				TOTAL		R$ 8.000,00

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados da emissão da Nota de Empenho.

1.4. Os bens devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao setor fotovoltaico, incluindo as normas ABNT NBR 16149 e ABNT NBR 16150 para conexão à rede elétrica, bem como as certificações do INMETRO aplicáveis.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. **Sobre a garantia**:

1.6.1. O produto adquirido deve possuir no mínimo 01 ano de garantia contra defeitos de fabricação em todas as partes e componentes do produto, contado a partir do atesto de recebimento do produto.
1.6.2. A instalação do produto deve ser feita de acordo com o manual / guia de instalação do fabricante e por profissional especializado. A garantia de instalação do produto deve possuir garantia mínima estendida de 01 (um) ano, conforme Código de Defesa do Consumidor, garantia de 90 dias para produtos duráveis a contar do término da execução do serviço, porém para a aquisição em questão, solicita-se garantia estendida.
1.6.3. Possíveis adaptações devem ser realizadas de modo que a instalação seja realizada da forma mais correta conforme orientação do manual.
1.6.4. A instalação do produto deve ser acompanhada pelo responsável do local, de forma a buscar mais assertividade e qualidade.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A aquisição de Kit Sistema de Energia Solar Fotovoltaica On Grid completo e Kit Carregador de Bateria tipo veicular com proteção completa pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Caruaru – justifica-se pela crescente demanda por equipamentos adequados para a execução de atividades práticas, testes e instalações de sistemas fotovoltaicos em campo. Tais atividades apoiam diretamente as ações de ensino, pesquisa, extensão e capacitação na área de energias renováveis, áreas estratégicas para a formação técnica e tecnológica dos estudantes. A presença desses equipamentos no campus permitirá a realização de aulas práticas mais dinâmicas e alinhadas com as demandas do mercado de trabalho, proporcionando aos alunos uma visão clara da aplicação das tecnologias fotovoltaicas. Atualmente, o campus não dispõe de acervo próprio desses equipamentos, o que limita ou inviabiliza a realização de práticas laboratoriais e projetos de extensão na área. A dependência de empréstimos ou a utilização de equipamentos obsoletos compromete a qualidade do ensino e a segurança das atividades. Portanto, a aquisição desses kits é uma medida necessária e estratégica, alinhada aos princípios de inovação, sustentabilidade e desenvolvimento de competências técnicas no ambiente educacional.

2.2. As justificativas e seus quantitativos encontram-se pormenorizados no Anexo II - Memória de Cálculo.

2.3. A presente demanda alinha-se ao planejamento estratégico do PDI 2022-2026, consoante o objetivo estratégico 2 (voltado a aprendizagem e crescimento) em sua iniciativa 3 que preconiza: “Promover ações de proteção física da área patrimonial dos campi” e também ao objetivo estratégico 5, que trata da sustentabilidade e inovação.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 10767239000145-0-000005/2026;
2. Data de publicação no PNCP: 30/04/2025
3. Id do item no PCA: 77 e 78;
4. Classe/Grupo: 6140 e 6117;

5. Identificador da Futura Contratação: 151909-34/2026

6. https://pncp.gov.br/app/pca/10767239000145/2026/5

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Visão Geral da Solução

A solução objeto da presente contratação consiste no fornecimento de dois conjuntos principais e interdependentes, a saber: **(i) Kit Sistema de Energia Solar Fotovoltaica On Grid completo**, e **(ii) Kit Carregador de Bateria tipo veicular com proteção completa**. Esses conjuntos compõem uma estrutura didático-experimental e funcional destinada à geração de energia limpa e à eletromobilidade, viabilizando a realização de aulas práticas, projetos de pesquisa e extensão no IFPE – Campus Caruaru.

A solução foi concebida de forma integrada para atender não apenas à demanda imediata por equipamentos, mas também para proporcionar uma visão sistêmica da cadeia fotovoltaica, desde a captação da irradiação solar até a conversão e utilização da energia elétrica, incluindo o armazenamento e o abastecimento de veículos elétricos.

3.2. Composição Detalhada e Funcionalidade dos Kits

3.2.1. Kit Gerador de Energia Solar Fotovoltaico On Grid (2,48 kWp)

Este kit é dimensionado para simular e executar uma usina solar conectada à rede elétrica (On-Grid), com potência de pico de 2,48 kWp, composto pelos seguintes subsistemas:

- **Módulos Fotovoltaicos (4 unidades de 620 Wp)**: Tecnologia bifacial e silício monocristalino, garantindo alta eficiência (≥23%) e aproveitamento da luz refletida na face traseira. As especificações elétricas (Vmp, Imp, Voc, Isc) e mecânicas (dimensões e resistência UV) atendem rigorosamente às normas ABNT NBR IEC 61215 e ABNT NBR IEC 61730, assegurando durabilidade e desempenho em condições climáticas adversas.

- **Inversor Solar On-Grid (3 kW – Monofásico/220V)**: Equipado com 2 MPPT (rastreadores de máximo ponto de potência) independentes, otimizando a geração mesmo em condições de sombreamento parcial. Com eficiência máxima de 97,3% e eficiência MPPT de 99,5%, o inversor possui grau de proteção IP65 (adequado para instalação externa), refrigeração natural, comunicação Wi-Fi com Data Logger integrado para monitoramento remoto, além de atender às exigências de proteção da ABNT NBR 16149 e 16150 para conexão à rede.

- **Estrutura de Suporte e Fixação**: Composta por perfis Z, grampos (endclamp e intermediários), lastros solares e luvas, todos especificados para suportar o peso dos módulos e as cargas de vento típicas da região, garantindo fixação segura e duradoura.

- **Cabos e Conectores Específicos**: Cabos solares de 4mm² (vermelho/preto) e 6mm² (verde) com proteção UV e cobre estanhado, além de 40 pares de conectores MC4 EVO, assegurando baixa resistência de contato e alta durabilidade nas conexões CC.

- **Proteções Elétricas (Caixas CC e CA)**: String Box CC (1000V) e Quadro de Proteção CA (20A) para garantir a segurança contra sobrecorrentes, curtos-circuitos e surtos, protegendo o inversor e a rede interna.

- **Kit de Ferramentas Especializado**: Alicate de crimpagem, alicate decapador e chaves específicas para conectores MC4, permitindo a montagem e manutenção dos sistemas por alunos e técnicos com a ferramentaria adequada.

3.2.2. Kit Carregador de Bateria Veicular

Equipamento de recarga para veículos elétricos (wallbox), com potência de 7,0 kW, tensão 220V e corrente de saída de 32A. Possui conector Tipo 2 e cabo de 5 metros, invólucro em policarbonato com proteção UV e grau de proteção IP44. Conta com proteções integradas contra surtos, sobrecargas e curtos-circuitos, atendendo às normas de segurança para infraestrutura de recarga de veículos elétricos.

3.3. Integração da Solução no Ambiente Acadêmico

Os equipamentos não serão meramente entregues; a solução inclui a instalação completa no campus, realizada por profissional especializado, conforme manual do fabricante. A instalação física no local (endereço constante no item 5.2) permitirá a integração do sistema On-Grid à rede elétrica interna do IFPE, gerando energia limpa que poderá ser utilizada para abastecimento parcial das cargas do campus ou para alimentar o próprio carregador veicular, criando um ecossistema de sustentabilidade.

A solução foi desenhada para:

- **Atividades Práticas de Ensino**: Os alunos poderão acompanhar todas as etapas de montagem, comissionamento e operação do sistema, desde a conexão dos módulos, passando pela programação do inversor até a análise de curvas de geração e eficiência.

- **Pesquisa Aplicada**: Servirá como bancada de testes para estudos de desempenho de módulos bifaciais, otimização de MPPT e qualidade de energia injetada na rede.

- **Extensão e Capacitação**: Viabilizará cursos e workshops para a comunidade externa sobre energias renováveis, alinhando o IFPE às diretrizes de sustentabilidade e inovação do PDI 2022-2026.

3.4. Quantitativos e Parâmetros de Projeto

Os quantitativos de materiais (como quantidades de módulos, conectores, grampos, perfis e ferramentas) foram pormenorizados no **Anexo II – Memória de Cálculo**, considerando a área disponível para instalação, o dimensionamento estrutural e a compatibilidade elétrica entre os componentes. O valor total estimado de R$ 8.000,00 reflete a pesquisa de preços realizada para os itens especificados, garantindo a economicidade e a adequação orçamentária.

3.5. Considerações Finais

A solução como um todo é autossuficiente do ponto de vista técnico, incluindo todos os conectores, cabos, dispositivos de proteção e ferramentas necessários para a montagem e operação imediata. Ela atende plenamente às normas técnicas vigentes (ABNT NBR 16149/16150 e certificações INMETRO) e proporciona ao Campus Caruaru um salto qualitativo em sua infraestrutura laboratorial de energias renováveis, eliminando a atual dependência de equipamentos obsoletos ou emprestados e promovendo a segurança e a qualidade nas atividades institucionais.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federais, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores;

4.1.2. Administrar situações emergenciais de acidentes, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.1.3. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.1.4. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs') aos colaboradores para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

4.1.5. Utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

4.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.7. Responsabilizar-se administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela prestação do seu serviço ao meio ambiente e ao IFPE;

4.1.8. Contribuir para a promoção do desenvolvimento regional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal /88, e em conformidade com a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação exclusivamente para a execução do serviço de instalação elétrica dos equipamentos, vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratada deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para a atividade, conforme exigido no item 8.30.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

4.4.1. **Apesar da dispensa de vistoria presencial obrigatória**, o contratado deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos antes do início da montagem, um **croqui ou projeto simplificado de instalação**, contendo a disposição dos módulos no telhado/laje, a metragem exata estimada dos cabos, os pontos de ancoragem estrutural e o local exato de conexão ao quadro de distribuição do campus. A não apresentação ou a inviabilidade técnica do croqui ensejará a suspensão da execução até que o contratado sane as pendências, correndo por sua conta os riscos de eventual necessidade de materiais adicionais.

4.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: no máximo 10 (dez) dias do recebimento do empenho e da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos e acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência /cobertura e segurança;

5.1.2.2. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e a característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA;

5.1.2.3. Os indicadores de avaliação e suas respectivas metas são definidos de acordo com a natureza e as características de cada serviço e expressos em determinada unidade de medida, como, por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos;

5.1.2.4. Para os serviços objeto deste Termo de Referência foram definidos os seguintes indicadores:

Serviço	Indicador
Entrega dos bens (kit solar e carregador)	Cumprimento do prazo de entrega de 20 (vinte) dias
Conformidade técnica dos equipamentos	Atendimento integral às especificações técnicas e normas ABNT NBR 16149 e 16150

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
5.1.3.1 Os bens serão entregues no Campus do IFPE, no endereço indicado no subitem 5.2, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho.
5.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no campus no seguinte endereço:
IFPE – Campus Caruaru
Endereço: Estrada do Alto do Moura, Km, 3,8, Distrito Industrial III, s/n. CEP: 55040-120. Caruaru, Pernambuco.

5.3. Os recolhimentos e entregas dos objetos serão prestados no seguinte horário:
De segunda a sexta-feira de 08:00h às 11:00h e das 13:00h as 16:00h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas constantes neste termo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Em razão da execução em parcela única e do baixo valor da contratação, o recebimento do objeto será realizado **definitivamente**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da conclusão da instalação e da realização dos testes de funcionamento do sistema On-Grid e do carregador veicular.

7.1.1. O fiscal técnico designado emitirá um único **Termo de Recebimento Definitivo e Atesto**, atestando a conformidade quantitativa (conferência dos itens entregues), a qualidade técnica (especificações dos equipamentos) e o correto funcionamento dos sistemas após a instalação elétrica.

7.1.2. Ficam dispensados o recebimento provisório em etapas isoladas, a emissão de relatórios intermediários de fiscalização e a atuação de fiscal administrativo em momentos prévios, concentrando-se toda a verificação no ato da entrega final.

7.1.3. Constatadas irregularidades, vícios ou desconformidades, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a respectiva correção, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração. Persistindo a pendência, o objeto será rejeitado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da não realização do pagamento.

7.1.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez, segurança e perfeita execução do fornecimento e da instalação.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade:

7.4.2. a data da emissão:

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante:

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato:

7.4.5. o valor a pagar: e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de forma integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www. portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela ProcuradoriaGeral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.30. Considerando a baixa complexidade do objeto e o fato de se tratar de aquisição de bens com especificações técnicas definidas, **fica dispensada, para a presente contratação, a exigência de comprovação de aptidão por meio de atestados de fornecimento anterior exclusivamente em relação aos materiais (bens)** .

8.30.1. **No entanto, para a execução da instalação dos equipamentos**, o contratado deverá comprovar a qualificação técnica do profissional responsável, mediante apresentação de inscrição no CREA e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela instalação elétrica, seja por meio de equipe própria ou de subcontratada (nos termos do item 4.2), sob pena de inabilitação para execução do serviço e não recebimento do objeto."

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 8.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WICTOR ROBERTO DE SOUZA LIMA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 06/08/2026 às 15:11:12.

ALLAN DIEGO MENEZES NUNES

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 06/08/2026 às 15:09:54.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Caruaru/Diretoria de Administração e Planejamento/Coordenação de Compras

Processo n.°: 23358.016910/2026-23

Assunto: Kit gerador de energia solar

Nº do Item	Item	Unid. de Fornecimento	Município/UF de Entrega	Quantidade	Justificativa
	Kit gerador de energia solar On Grid de 2,48				Justifica-se pela crescente demanda por equipamentos adequados para a execução de atividades práticas, testes e instalações de sistemas fotovoltaicos em campo. Tais atividades apoiam diretamente as ações de ensino, pesquisa, extensão e capacitação na área de energias renováveis, áreas estratégicas para a formação técnica e tecnológica dos estudantes. A presença desses equipamentos no campus permitirá a realização de

Nº do Item	Item	Unid. de Fornecimento	Município/UF de Entrega	Quantidade	Justificativa
01	Kwp ou superior (CATMAT 601921)	Und	Caruaru-PE	1	aulas práticas mais dinâmicas e alinhadas com as demandas do mercado de trabalho, proporcionando aos alunos uma visão clara da aplicação das tecnologias fotovoltaicas. Atualmente, o campus não dispõe de acervo próprio desses equipamentos, o que limita ou inviabiliza a realização de práticas laboratoriais e capacitação na área de energias renováveis, áreas estratégicas para a formação técnica e tecnológica dos estudantes. A presença desses equipamentos no campus permitirá a realização de aulas práticas mais dinâmicas e alinhadas com as demandas do mercado de trabalho, proporcionando aos alunos uma visão clara da aplicação das tecnologias fotovoltaicas. Atualmente, o campus não dispõe de acervo próprio desses equipamentos, o que limita ou inviabiliza a realização de práticas laboratoriais e capacitação na área de energias renováveis, áreas estratégicas para a formação técnica e tecnológica dos estudantes. A presença desses equipamentos no campus permitirá a realização de aulas práticas mais dinâmicas e alinhadas com as demandas do mercado de trabalho, proporcionando aos alunos uma visão clara da aplicação das tecnologias fotovoltaicas. Atualmente, o campus não dispõe de acervo próprio desses equipamentos, o que limita ou inviabiliza a realização de práticas laboratoriais e capacitação na área de energias renováveis, áreas estratégicas para a formação técnica e tecnológica dos estudantes. A presença desses equipamentos no campus permitirá a realização de aulas práticas mais dinâmicas e alinhadas com as demandas do mercado de trabalho, proporcionando aos alunos uma visão clara da aplicação das tecnologias fotovoltaicas. Atualmente, o campus não dispõe de acervo próprio desses equipamentos, o que limita ou inviabiliza a realização de práticas laboratoriais e capacitação na área de energias renováveis, áreas estratégicas para a formação técnica e tecnológica dos estudantes. A presença desses equipamentos no campus permitirá a realização de aulas práticas mais dinâmicas e alinhadas com as demandas do mercado de trabalho, proporcionando aos alunos uma visão clara da aplicação das tecnologias fotovoltaicas. Atualmente, o campus não dispõe de acervo próprio
01	Kit gerador de energia solar On Grid de 2,48 Kwp ou superior (CATMAT 601921)	Und	Caruaru-PE	1	Justifica-se pela crescente demanda por equipamentos adequados para a execução de atividades práticas, testes e instalações de sistemas fotovoltaicos em campo. Tais atividades apoiam diretamente as ações de ensino, pesquisa, extensão e projetos de extensão na área. A dependência de empréstimos ou a utilização de equipamentos obsoletos compromete a qualidade do ensino e a segurança das atividades. Justifica-se pela crescente demanda por equipamentos adequados para a execução de atividades práticas, testes e instalações de sistemas fotovoltaicos em campo. Tais atividades apoiam diretamente as ações de ensino, pesquisa, acervo próprio

Nº do Item	Item	Unid. de Fornecimento	Município/UF de Entrega	Quantidade	Justificativa
02	Kit Carregador de bateria tipo veicular com proteção completa (CATMAT 620781)	Und	Caruaru-PE	1	Justifica-se pela crescente demanda por equipamentos adequados para a execução de atividades práticas, testes e instalações de sistemas fotovoltaicos em campo. Tais atividades apoiam diretamente as ações de ensino, pesquisa, extensão e capacitação na área de energias renováveis, áreas estratégicas para a formação técnica e tecnológica dos estudantes. A presença desses equipamentos no campus permitirá a realização de aulas práticas mais dinâmicas e alinhadas com as demandas do mercado de trabalho, proporcionando aos alunos uma visão clara da aplicação das tecnologias fotovoltaicas. Atualmente, o campus não dispõe de acervo próprio desses equipamentos, o que limita ou inviabiliza a realização de práticas laboratoriais e aulas práticas mais dinâmicas e alinhadas com as demandas do mercado de trabalho, proporcionando aos alunos uma visão clara da aplicação das tecnologias fotovoltaicas. Atualmente, o campus não dispõe de acervo próprio
01	Kit gerador de energia solar On Grid de 2,48 Kwp ou superior (CATMAT 601921)	Und	Caruaru-PE	1	desses equipamentos, o que limita ou inviabiliza a realização de práticas laboratoriais e aulas práticas mais dinâmicas e alinhadas com as demandas do mercado de trabalho, proporcionando aos alunos uma visão clara da aplicação das tecnologias fotovoltaicas. Atualmente, o campus não dispõe de acervo próprio de projetos de extensão na área. A dependência de empréstimos ou a utilização de equipamentos obsoletos compromete a qualidade do ensino e a segurança das atividades.

Caruaru, 23 de julho de 2026.

Caruaru
(data da assinatura eletrônica)
Assinatura do Responsável pelas Informações

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Sarmanho Siqueira**, **Coordenador(a) Adjunto (a) do Programa Qualifica Mais Progredir**, em 30/07/2026, às 10:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2541779** e o código CRC **39BE3F9B**.
